



Ata nº 009 da Sessão Ordinária nº 009, de 11 de fevereiro de 2014.

1 Às nove horas do dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios  
2 do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência da  
3 Conselheira **MARA LÚCIA**, presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES, DANIEL LAVAREDA, CEZAR**  
4 **COLARES, ANTÔNIO JOSÉ** e do Conselheiro substituto **SÉRGIO DANTAS**, convocado nos termos da  
5 Portaria nº 1587/2013; ausência justificada do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presença da  
6 Procuradora do Ministério Público junto ao TCM-PA, **MARIA INEZ GUEIROS**, reuniu-se o Egrégio Colegiado  
7 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo  
8 24 do Regimento Interno desta Corte. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se  
9 manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que*  
10 *possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência, apresentada a **PAUTA DE**  
11 **JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº 1040012010-00;**  
12 **Prefeitura Municipal de Tailândia;** Prestação de Contas de Governo – 2010; Responsável Gilberto Miguel  
13 Sufredini; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -  
14 Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do dia 03.09.2013; **Publicado no DOE nº**  
15 **32.579, de 07.02.2014.** Retirado de pauta. **Processo nº 1040012010-00; Prefeitura Municipal de**  
16 **Tailândia;** Prestação de Contas de Gestão – 2010; Responsável Gilberto Miguel Sufredini; Instrução: 5ª  
17 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda -  
18 Retirado de Pauta na Sessão do dia 03.09.2013; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Retirado  
19 de pauta. **Processo nº 340012010-00; Prefeitura Municipal de Inhangapi;** Prestação de Contas de  
20 Governo – 2010; Responsável José Alves Feitosa Oliveira; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público  
21 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº**  
22 **32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
23 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A matéria foi  
24 colocada **em discussão**. Presente o Procurador do Ordenador, Dr. Mailton Ferreira, OAB-Pa nº 8206, que fez  
25 uso da palavra, nos termos do artigo 28 do RI/TCM. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela emissão*  
26 *de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Inhangapi, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura,*  
27 *exercício de 2010, de responsabilidade de José Alves Feitosa Oliveira, que deverá, ainda, recolher ao FUMREAP, no prazo*  
28 *de quinze (15) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela abertura de crédito acima do limite estabelecido*  
29 *na LOA e realização de despesa acima da autorizada, com base no art. 120-A, II, do RI/TCM/PA. Cópia dos autos ao*  
30 *Ministério Público Estadual*". **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou o Relator, porém excluiu a  
31 irregularidade referente ao 29-A da CF/88. O Conselheiro Daniel Lavareda acompanhou o Relator, porém  
32 retirou a multa, no que foi seguido pela Conselheira Mara Lúcia. O Conselheiro Cezar Colares e o Conselheiro  
33 substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
34 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de  
35 Inhangapi, a não aprovação das contas de Governo da Prefeitura, exercício de 2010, de responsabilidade de  
36 José Alves Feitosa Oliveira, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por**  
37 **maioria:** recolher ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais),  
38 pela abertura de crédito acima do limite estabelecido na LOA e realização de despesa acima da autorizada,  
39 com base no art. 120-A, II, do RI/TCM/PA. Vencido o Conselheiro Daniel Lavareda e a Conselheira Mara Lúcia  
40 quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Vencido o Conselheiro Aloísio Chaves quanto a a exclusão da  
41 irregularidade referente ao 29-A da CF/88. **Processo nº 340012010-00; Prefeitura Municipal de**  
42 **Inhangapi;** Prestação de Contas de Gestão – 2010; Responsável José Alves Feitosa Oliveira; Instrução 4ª



43 Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José  
44 Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
45 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com  
46 recolhimento, multas e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi  
47 colocada **em discussão**. Presente o Procurador do Ordenador, Dr. Mailton Ferreira, OAB-Pa nº 8206, que fez  
48 uso da palavra, nos termos do artigo 28 do RI/TCM. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
49 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da  
50 Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício de 2010, de responsabilidade de José Alves Feitosa Oliveira, que  
51 deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de quinze (15) dias, devidamente atualizada, a quantia de  
52 R\$-83.577,60, referente aos subsídios pagos a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito e multa no valor de R\$-  
53 18.360,00 (30%), pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres, na forma  
54 do art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000; e, ainda, as seguintes multas ao FUMREAP, no mesmo prazo: R\$-  
55 10.000,00 (dez mil reais), pela realização de despesas sem o devido processo licitatório, na forma do  
56 parágrafo único, art. 120-A, do RI/TCM/PA; R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa fora do prazo de toda a  
57 documentação, nos termos do art. 120-B, do RI/TCM/PA; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual  
58 **Processo nº 340012011-00; Prefeitura Municipal de Inhangapi; Prestação de Contas de Governo**  
59 **-2011; Responsável José Alves Feitosa Oliveira; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora**  
60 **Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.579, de**  
61 **07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
62 manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
63 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
64 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Inhangapi, a  
65 não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2011, de responsabilidade de José Alves  
66 Feitosa Oliveira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, multa no valor de R\$-  
67 5.000,00 (cinco mil reais), pela abertura de créditos suplementares superiores em R\$-2.516.149,30 (dois  
68 milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e trinta centavos), ao limite fixado na Lei  
69 Orçamentária Anual, com base no art. 120-A, II, do RI/TCM/PA; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.  
70 **Processo nº 340012011-00; Prefeitura Municipal de Inhangapi; Prestação de Contas de Gestão –**  
71 **2011; Responsável José Alves Feitosa Oliveira; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora**  
72 **Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.579, de**  
73 **07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
74 manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com recolhimentos e  
75 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
76 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
77 decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício de 2011, de  
78 responsabilidade de José Alves Feitosa Oliveira, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de  
79 quinze (15) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$-83.577,60 (oitenta e três mil, quinhentos e setenta  
80 e sete reais e sessenta centavos), referente aos subsídios pagos a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito e multa no  
81 valor de R\$-18.360,00 (30%), pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º  
82 quadrimestres, na forma do art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000; ao FUMREAP, no mesmo prazo: R\$  
83 10.000,00 (dez mil reais), pela realização de despesas sem o devido processo licitatório, na forma do art. 120-  
84 A, II, parágrafo único, do RI/TCM/PA; R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela remessa fora do prazo de toda a  
85 documentação, nos termos do art. 120-B, II, do RI/TCM; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Em  
86 seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento dos processos de nº 18, 19, 20 e 21. **Processo nº**



87 **134142010-00; Fundo Municipal de Saúde de Barcarena;** Prestação de Contas – 2010; Responsável  
88 Paulo Sérgio Matos de Alcântara (Período de 01/01 a 16/05) e Carlos Alberto Pinto da Silva (Período de 17/05  
89 a 31/12).; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro  
90 Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
91 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com  
92 aplicação de multas e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi  
93 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
94 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcarena,  
95 exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Paulo Sérgio Matos de Alcântara (período de 01/01 a  
96 16/05/2010), e de Carlos Alberto Pinto da Silva (período de 17/05 a 31/12/2010), face o descumprimento do  
97 art. 77, III, do ADCT, com recolhimento ao FUMREAP/TCM, das seguintes multas: Ordenador: Paulo Sérgio  
98 Matos de Alcântara (período de 01/01 a 16/05/2010 ): R\$-4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), pelo  
99 descontrole financeiro e orçamentário; R\$-10.000,00 (dez mil reais), pelo não encaminhamento de processos  
100 licitatórios; R\$-15.000,00 (quinze mil reais), sobre as despesas de R\$-2.372.124,05 (dois milhões, trezentos e  
101 setenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos) não licitadas, com base no art. 57, da LC nº  
102 084/2012; Ordenador: Carlos Alberto Pinto da Silva (período de 17/05 a 31/12/2010): R\$-6.500,00 (seis mil e  
103 quinhentos reais), pelo descontrole financeiro e orçamentário, nos termos do art.120-A, II, do RI/TCM/Pa; R\$-  
104 3.000,00 (três mil reais), pelo não envio da execução financeira, do termo de conferência de saldo, dos  
105 extratos bancários da movimentação financeira, das aplicações e a conciliação bancária não encaminhamento  
106 de documentos obrigatórios, nos termos do art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa; R\$-15.000,00 (quinze mil reais),  
107 pelo não encaminhamento de processos licitatórios; R\$-15.000,00 (quinze mil reais), sobre as despesas não  
108 licitadas, com base no art. 57, da LC nº 084/2012; cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério  
109 Público Estadual; ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal. **Processo nº 134162010-00;**  
110 **Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena;** Prestação de Contas – 2010; Responsável  
111 Rosângela Noriko Oda Dias; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros;  
112 Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo  
113 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação,  
114 com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**  
115 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
116 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena,  
117 exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Rosângela Noriko Oda Dias, com recolhimento ao  
118 FUMREAP/TCM das seguintes multas: R\$-5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pelas divergências gerando a  
119 conta "Receita à comprovar" e no saldo final entre o apresentado no e-contas e no meio documental, com  
120 fundamento do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; R\$-5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais), pelo não  
121 encaminhamento de licitações em meio magnético, descumprindo a legislação vigente; R\$-21.555,11 (vinte e  
122 um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), sobre as despesas de R\$-2.155.511,34 (dois  
123 milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos) não licitadas, com  
124 base no art. 57, da LC nº 084/2012; cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual;  
125 ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal. **Processo nº 313172010-00; Fundo Municipal de**  
126 **Saúde de Gurupá;** Prestação de Contas – 2010; Responsável Manoel Moacir Gonçalves Alho; Instrução 2ª  
127 Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares;  
128 **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
129 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento  
130 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro



131 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
132 não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Gurupá, exercício financeiro de 2010, de  
133 responsabilidade de Manoel Moacir Gonçalves Alho, face a ausência de processos licitatórios, da realização de  
134 despesas acima do valor transferido pela Prefeitura e o não repasse ao INSS de valores retidos dos servidores,  
135 com recolhimento ao FUMREAP/TCM das seguintes multas: - R\$-5.010,00 (cinco mil e dez reais), pela remessa  
136 intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do art. 120-B, IV, do  
137 RI/TCM/PA; R\$-8.000,00 (oito mil reais), pela conta "Receita à comprovar", pelo não repasse ao INSS da  
138 totalidade das contribuições retidas dos contribuintes e o descumprimento do art. 50, II da LRF (não  
139 apropriação das Obrigações Patronais), assim como a realização de despesas acima do valor transferido pela  
140 Prefeitura, com fundamento do art. 120-A, II, do RI/TCM/PA, e pelo não envio do parecer do Conselho  
141 Municipal de Saúde, nos termos do art.120-B, § 1º, do RI/TCM/PA; R\$-7.222,66 (sete mil, duzentos e vinte e  
142 dois reais e sessenta e seis centavos), sobre as despesas de R\$-361.133,08 (trezentos e sessenta e um mil,  
143 cento e trinta e três reais e oito centavos), não licitadas, itens 6.1 e 6.2, com base no art. 57, da LC nº  
144 084/2012; cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual; ciência da decisão ao Poder  
145 Legislativo Municipal. **Processo nº 201211383-00; Prefeitura Municipal de Aurora do Pará; Recurso de**  
146 **Revisão contra a decisão da Resolução nº 9.758, de 27.04.2010 (Prestação de Contas de 2004); Responsável**  
147 **José Antonio dos Santos Carvalho; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez**  
148 **Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo  
149 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo  
150 conhecimento e não provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
151 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo  
152 conhecimento e provimento parcial do Recurso para relevar a falha quanto ao repasse a menor dos recursos  
153 próprios do Executivo para o Fundo Municipal de Saúde, mantendo os demais termos da Resolução nº 7.758,  
154 de 27/04/2010, que recomendou à Câmara Municipal de Aurora do Pará a não aprovação da Prefeitura  
155 Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de José Antônio dos Santos Carvalho, nos termos  
156 da fundamentação. **Processo nº 200022008-00; Câmara Municipal de Cachoeira do Arari; Prestação**  
157 **de Contas de Anuais de Gestão – 2008; Responsável Pedro Ribeiro dos Santos; Instrução 5ª Controladoria;**  
158 **Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no**  
159 **DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
160 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com recolhimento, multa e  
161 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
162 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: *"pela não aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de*  
163 *Cachoeira do Arari, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Pedro Ribeiro dos Santos, que deverá recolher, no prazo*  
164 *de 15 (quinze) dias: 1 - Ao Tesouro Municipal: 1.1 - R\$-13.200,00 (treze mil e duzentos reais), relativo ao pagamento a*  
165 *maior dos subsídios do Vereador - Presidente e dos Vereadores em desacordo com o Ato Fixador. 2 - Ao FUMREAP: 2.1 -*  
166 *R\$10.000,00 (vinte mil reais), a título de multa, com base no art. 282º, I, "a" e "b" (3), do Regimento Interno deste*  
167 *TCM/PA, pela não correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais ao IAPSM; e pelo*  
168 *pagamento a maior dos subsídios dos Srs. Edis do Município de Cachoeira do Arari. Cópia dos autos deve ser encaminhada*  
169 *ao Ministério Público Estadual".* **Em votação**: o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José e o  
170 Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia  
171 acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
172 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de  
173 Cachoeira do Arari, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Pedro Ribeiro dos Santos, que deverá  
174 recolher, no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Ao Tesouro Municipal: 1.1 - R\$-13.200,00 (treze mil e duzentos



175 reais), relativo ao pagamento a maior dos subsídios do Vereador - Presidente e dos Vereadores em desacordo  
176 com o Ato Fixador; cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** 2 - ao  
177 FUMREAP: 2.1 - R\$-10.000,00 (vinte mil reais), a título de multa, com base no art. 282º, I, "a" e "b" (3), do  
178 Regimento Interno deste TCM/PA, pela não correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das  
179 Obrigações Patronais ao IAPSM; e pelo pagamento a maior dos subsídios dos Srs. Edis do Município de  
180 Cachoeira do Arari. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
181 **170022011-00; Câmara Municipal de Bragança;** Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2011;  
182 Responsável Pedro da Silva Neto; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez  
183 Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.**  
184 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
185 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.**  
186 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas da  
187 Câmara Municipal de Bragança, exercício de 2011, com a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$  
188 2.020.979,17 (dois milhões, vinte mil, novecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos). Ausência, por  
189 ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº1250022010-00; Câmara Municipal de**  
190 **Terra Alta;** Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2010; Responsável Aluizio do Nascimento Pinto;  
191 Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro  
192 Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental,  
193 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas,  
194 com recolhimento. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
195 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não aprovação das contas da  
196 Câmara Municipal de Terra Alta, exercício de 2010, pelo descumprimento do art. 29, VI, "a" da CF e  
197 pagamento a maior aos Vereadores, no montante de R\$-35.575,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e  
198 cinco reais e oitenta centavos), valor que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, pelo responsável  
199 Aluizio do Nascimento Pinto, devidamente atualizado, no prazo de quinze (15) dias. Ausência, por ocasião da  
200 votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 920022007-00; Câmara Municipal de Dom Eliseu;**  
201 **Prestação de Contas – 2007; Responsável Eldo José Ribeiro -Presidente; Instrução 1ª Controladoria; Ministério**  
202 **Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Dantas; Publicado no DOE**  
203 **nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
204 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalva. A matéria foi colocada  
205 **em discussão.** O Conselheiro Substituto proferiu seu **VOTO:** *"pela aprovação, com ressalva, das contas da Câmara*  
206 *Municipal de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Eldo José Ribeiro, a quem deverá ser*  
207 *emitido o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, somente após o recolhimento da multa de R\$-500,00 (quinhentos*  
208 *reais), com base no artigo 120-A, II do RITCM".* **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel  
209 Lavareda e o Conselheiro Antonio José acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia  
210 acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
211 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Dom  
212 Eliseu, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Eldo José Ribeiro, a quem deverá ser emitido o  
213 Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, **por maioria,** após o recolhimento da multa ao FUMREAP, no  
214 valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 120-A, II do RI/TCM. Vencida a Conselheira Mara  
215 Lúcia quanto a aplicação de multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar  
216 Colares. **Processo nº 112972006-00; Fundo Municipal de Saúde de Bagre;** Prestação de Contas Anuais  
217 **de Gestão – 2006; Responsável Telma Maria Moraes de Sena; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público**  
218 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.579,**



219 **de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
220 autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
221 Relator proferiu seu **VOTO:** *"pela não aprovação da prestação de contas da Sra. Telma Maria Moraes de Sena - Prefeita*  
222 *Municipal, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bagre, no exercício financeiro 2006, sem prejuízo do*  
223 *recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, das multas abaixo descritas ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e*  
224 *Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP/TCM, em conformidade com o art.*  
225 *3º, III (3), da Lei nº 7.368, de 29 de dezembro de 2009:- 1 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com base no*  
226 *art. 283º, IV (4), do Regimento Interno deste Tribunal, em face da remessa intempestiva (superior a 90 dias) da prestação*  
227 *de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; 2 – R\$-3.000,00 (três mil reais), a título de multa, com base no art. 282º, I, "a" e*  
228 *"b" (5), do Regimento Interno deste TCM/PA, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações*  
229 *Patronais. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual".* **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o  
230 Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A  
231 Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência  
232 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não aprovação da prestação de contas da  
233 Sra. Telma Maria Moraes de Sena, Prefeita Municipal, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) de  
234 Bagre, no exercício financeiro 2006; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** com  
235 recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, das multas ao FUMREAP:- 1 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com  
236 base no art. 283º, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, em face da remessa intempestiva (superior a 90  
237 dias) da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; 2 – R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no art.  
238 282º, I, "a" e "b", do Regimento Interno deste TCM/PA, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento  
239 das Obrigações Patronais. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP.  
240 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 113122006-00; Fundo**  
241 **Municipal de Educação de Bagre;** Prestação de Contas Anuais de Gestão -2006; Responsável Telma Maria  
242 Moraes de Sena; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -  
243 **Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo  
244 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação  
245 das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *"pela não*  
246 *aprovação da prestação de contas da Sra. Telma Maria Moraes de Sena - Prefeita Municipal, responsável pelo Fundo*  
247 *Municipal de Educação (FME) de Bagre, no exercício financeiro 2006, sem prejuízo do recolhimento no prazo de 15*  
248 *(quinze) dias, das multas abaixo descritas ao – FUMREAP/TCM, em conformidade com o art. 3º, III (3), da Lei nº 7.368,*  
249 *de 29 de dezembro de 2009:- 1 – R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com base no art. 283º, IV (4), do*  
250 *Regimento Interno deste Tribunal, em face da remessa intempestiva (superior a 90 dias) da prestação de contas do 1º, 2º*  
251 *e 3º quadrimestres; 2 – R\$3.000,00 (três mil reais), a título de multa, com base no art. 282º, I, "a" e "b" (5), do*  
252 *Regimento Interno deste TCM/PA, pela não aplicação do percentual de 25% na função de Educação; e pela não*  
253 *apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual".*  
254 **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio  
255 Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão  
256 da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não  
257 aprovação da prestação de contas da Sra. Telma Maria Moraes de Sena - Prefeita Municipal, responsável pelo  
258 Fundo Municipal de Educação (FME) de Bagre, no exercício financeiro 2006; cópia dos autos ao Ministério  
259 Público Estadual. **Por maioria:** recolhimento de multas ao FUMREAP:- 1 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a  
260 título de multa, com base no art. 283º, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, face a remessa intempestiva  
261 (superior a 90 dias) da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; 2 – R\$-3.000,00 (três mil reais), a  
262 título de multa, com base no art. 282º, I, "a" e "b", do Regimento Interno deste TCM/PA, pela não aplicação  
263 do percentual de 25% na função de Educação, e pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das



264 Obrigações Patronais. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência,  
265 por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 113112006-00; Fundo Municipal de**  
266 **Assistência Social de Bagre;** Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2006; Responsável Telma Maria  
267 Moraes de Sena; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -  
268 Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo  
269 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação  
270 das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “*pela não*  
271 *aprovação da prestação de contas da Sra. Telma Maria Moraes de Sena - Prefeita Municipal, responsável pelo Fundo*  
272 *Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bagre, no exercício financeiro 2006, sem prejuízo do recolhimento no prazo de*  
273 *15 (quinze) dias, das multas abaixo descritas ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal*  
274 *de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP/TCM, em conformidade com o art. 3º, III (3), da Lei nº 7.368, de*  
275 *29 de dezembro de 2009:- 1 – R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com base no art. 283º, IV (4), do*  
276 *Regimento Interno deste Tribunal, em face da remessa intempestiva (superior a 90 dias) da prestação de contas do 1º, 2º*  
277 *e 3º quadrimestres; 2 – R\$3.000,00 (três mil reais), a título de multa, com base no art. 282º, I, “a” e “b” (5), do*  
278 *Regimento Interno deste TCM/PA, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais. Cópia*  
279 *dos autos ao Ministério Público Estadual”.* **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José  
280 e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia  
281 acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
282 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não aprovação da prestação de contas da Sra. Telma Maria Moraes de  
283 Sena - Prefeita Municipal, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bagre, no  
284 exercício financeiro 2006; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** recolhimento no prazo  
285 de 15 (quinze) dias, das seguintes multas ao FUMREAP: 1 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa,  
286 com base no art. 283º, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, face da remessa intempestiva (superior a 90  
287 dias) da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; 2 – R\$-3.000,00 (três mil reais), a título de multa,  
288 com base no art. 282º, I, “a” e “b”, do Regimento Interno deste TCM/PA, pela não apropriação  
289 (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro  
290 Cezar Colares. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo**  
291 **nº1040052010-00; Fundo Municipal de Saúde de Tailândia;** Prestação de Contas Anuais de Gestão –  
292 2010; Responsável Rosângela Belich de Ataíde; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora  
293 Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do dia  
294 03.09.2013; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Retirado de pauta. **Processo nº**  
295 **1040072010-00; Fundo Municipal de Educação de Tailândia;** Prestação de Contas Anuais de Gestão –  
296 2010; Responsável Silvana Alves Vieira; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez  
297 Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do dia 03.09.2013; **Publicado**  
298 **no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Retirado de pauta. **Processo nº 1040062010-00; Fundo**  
299 **Municipal de Assistência Social de Tailândia;** Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2010; Responsável  
300 Fátima de Lourdes Sufredine; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros;  
301 Relator - Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do dia 03.09.2013; **Publicado no DOE**  
302 **nº 32.579, de 07.02.2014.** Retirado de pauta. **Processo nº 1040202010-00; Fundo Municipal de**  
303 **Meio Ambiente de Tailândia;** Prestação de Contas Anuais de Gestão -2010; Responsável Josefran da Silva  
304 Almeida; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro  
305 Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do dia 03.09.2013; **Publicado no DOE nº 32.579, de**  
306 **07.02.2014.** Retirado de pauta. Em seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento de processo de nº  
307 22. **Processo nº 201209142-00 – 1270012003-00; Prefeitura Municipal de Trairão;** Recurso de  
308 Revisão contra a decisão objeto da Resolução nº 10.222, de 06.12.11; (Prestação de Contas de 2003);



309 Responsável Ademar Bau; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame  
310 da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães, Retirado da Pauta do dia 06/02/14; **Publicado no**  
311 **DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Retirado de pauta. **Processo nº 201211812-00; Fundo Municipal de**  
312 **Saúde de Ourém; Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº 18.846/2009, de 22.09.09; (Prestação**  
313 de Contas de 2004) Responsável Egnaldo Santos de Carvalho; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público  
314 Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº**  
315 **32.579, de 07.02.2014.** Retirado da Pauta. Em seguida, houve a inversão da pauta, com o julgamento dos  
316 processos de nº's 29, 30, 31, 32, 33 e 34. **Processo nº 201314614-00; Instituto Arraial do Pavulagem;**  
317 **Prestação de Contas do Convênio nº 042/2013, firmado com a FUMBEL; Responsável Ronaldo dos Santos Silva**  
318 **- Presidente; Instrução 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;**  
319 **Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.****  
320 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
321 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Substituto proferiu seu  
322 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas,  
323 com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), ao Sr. Ronaldo dos Santos  
324 Silva, representante legal do Instituto Arraial do Pavulagem. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro  
325 Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201217766-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria -**  
326 **Portaria nº 1.329/12, 02.10.12 - Revisão de Proventos; Interessada Maria José Cabral Pinheiro; Ministério**  
327 **Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.**  
328 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
329 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu  
330 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro da Portaria nº  
331 1329/2012-GP/IPAMB, de 02/10/12, afetado conseqüentemente o registro anterior. Ausência, por ocasião da  
332 votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201105059-00;**  
333 **IPAMB/PMB; Aposentadoria - Portaria nº 1.261/13, de 16.09.13; Interessado João Cosenza; Ministério**  
334 **Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo  
335 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
336 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu  
337 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato.  
338 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
339 **201217539-00; Instituto de Previdência do Município de Castanhal; Pensão - Portaria nº 069/12, de**  
340 **19.10.12; Interessada Rosinalda de Lima Lobo (Viúva), Elizama Lobo e Raqueline Lobo (Filhas); Ministério**  
341 **Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo  
342 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao  
343 registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
344 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por  
345 ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
346 **201213788-00; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de**  
347 **Ananindeua; Aposentadoria - Portaria nº 107/2012; Interessada Maria Dias Gonçalves; Ministério Público**  
348 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.** Cumprindo  
349 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
350 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Substituto proferiu  
351 seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato.  
352 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo n**



353 **201212611-00; PMB/SEMEC;** Contrato Temporário de Pessoal -2012; Interessado Waldiomar Sizo Melo e  
354 Outros; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Auditor Convocado José  
355 Alexandre Cunha Pessoa. Retirado de pauta. Em seguida, o Conselheiro Daniel Lavareda assumiu a Presidência  
356 da Sessão. Após, houve a inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 24, 25, 26, 27, 28.  
357 **Processo nº 200714815-00; Associação Carnavalesca Mocidade Botafoguense;** Prestação de Contas  
358 do Convênio nº 25/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da FUMBEL; Responsável  
359 Marcelo Raimundo de Magalhães Farias; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez  
360 Gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo  
361 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
362 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A  
363 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas prestadas  
364 pelo Senhor Marcelo Raimundo de Magalhães Farias, relativamente ao emprego da importância de R\$  
365 12.000,00 (doze mil reais), recebidos através do Convênio nº 25/2007 (fls. 02/04), da Prefeitura Municipal de  
366 Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, a quem deverá ser expedido o  
367 competente Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e do  
368 Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 200704281-00; Associação dos Universitários de Castanhal;**  
369 **Prestação de Contas do Convênio nº 001/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, através da**  
370 **Secretaria Municipal de Educação; Responsável Natália Nazaré de Macedo Barros; Instrução 3ª Controladoria;**  
371 **Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº**  
372 **32.579, de 07.02.2014.** Retirado de pauta. **Processo nº 201013555-00; Associação dos Moradores**  
373 **do Bairro do Guamá;** Prestação de Contas do Convênio nº 020/2010, firmado com a Fundação Papa João  
374 XXIII; Responsável Joana Pantoja da Costa; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria  
375 Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.**  
376 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
377 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.**  
378 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas  
379 prestadas por Joana Pantoja da Costa, relativamente ao emprego da importância de R\$- 70.350,00 (setenta  
380 mil, trezentos e cinquenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João  
381 XIII - FUNPAPA, nos termos do Convênio nº 020/2010 - PMB (fls. 02/06), a quem deverá ser expedido o  
382 competente Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e do  
383 Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201212755-00; Associação dos Amigos da Terra Firme;**  
384 **Prestação de Contas do Convênio nº 018/2012, firmado com a Fundação Papa João XXIII; Responsável**  
385 **Heraldo Maria Silva Coelho; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha;**  
386 **Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo  
387 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
388 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
389 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas prestadas pelo Senhor  
390 Heraldo Maria Silva Coelho, relativamente ao emprego da importância de R\$-16.122,62 (dezesseis mil, cento e  
391 vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), recebidos através do Convênio nº 018/2012 (fls. 02/06),  
392 firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII - FUNPAPA, a quem deverá  
393 ser expedido o competente Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio  
394 Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201022006-00; Fundação Acolher;** Prestação de  
395 **Contas do Convênio nº 033/2010, celebrado com a Fundação Papa João XXIII; Responsável Antônio Pedro**  
396 **Alves de Freitas; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora -**



397 Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.579, de 07.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental,  
398 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A  
399 matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
400 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas prestadas pelo Senhor Antônio  
401 Pedro Alves de Freitas, relativamente ao emprego da importância de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais),  
402 recebidos através do Convênio nº 033/2010 (fls. 02/06), com a Prefeitura Municipal de Belém, através da  
403 Fundação Papa João XIII - FUNPAPA, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação.  
404 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. Em seguida,  
405 houve a inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 35 e 36. **Processo nº 201302584-00;**  
406 **Prefeitura Municipal de Brasil Novo; Subsídio - Lei nº 151/2012, que fixa os Subsídios dos Secretários**  
407 **Municipais, para a Legislatura 2013/2016; Interessado Lindomar Carvalho Garcia; Ministério Público**  
408 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo  
409 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do  
410 Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
411 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato. Ausência, por ocasião  
412 da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201302585-00;**  
413 **Câmara Municipal de Brasil Novo; Subsídio 2013- Resolução nº 001/2012, que fixa os Subsídios dos**  
414 **Vereadores, para a Legislatura 2013/2016; Interessado Lindomar Carvalho Garcia; Ministério Público**  
415 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo  
416 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do  
417 Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
418 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato. Ausência, por ocasião  
419 da votação, do Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. Às onze horas e vinte e nove  
420 minutos, a Conselheira Mara Lúcia retornou a Presidência da Sessão. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.**  
421 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO**  
422 **PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às onze horas e trinta minutos da qual foi lavrada a presente  
423 Ata.  
424 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em onze de fevereiro de dois mil e  
425 quatorze.

Visto:

**Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**  
Presidente da Sessão

Conselheiro **Daniel Lavareda**  
Presidente da Sessão